

Circular N° 019/DENOR/2019

Rio de Janeiro/RJ, 23 de maio de 2019.

Às

UNIDADES VICENTINAS DA SSVP

ASSUNTO: LTCAT e PPP

Prezados,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

O CONSELHO NACIONAL DO BRASIL DA SSVP, através de seu Departamento Nacional de Normatização e Orientação - DENOR, pelas atribuições que lhe compete, orienta:

O LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho) foi instituído pela Previdência Social, por meio da Medida Provisória nº 1.523/1996, com objetivo de avaliar as condições ambientais de trabalho e concluir se a exposição do trabalhador aos agentes nocivos caracteriza a atividade como especial.

A nossa legislação prevê a concessão de aposentadoria especial para os trabalhadores segurados expostos a determinados agentes nocivos (Decreto nº 3.048/1999). Assim, o direito à aposentadoria especial é um benefício concedido em razão da exposição de trabalhadores a agentes nocivos à sua saúde.

Para a concessão da aposentadoria especial é preciso comprovar ao INSS as condições que ensejam aposentadoria especial. Para tanto, as empresas precisam avaliar as condições ambientais de trabalho dos seus empregados, para fins de aposentadoria especial.

O documento registra a exposição do ambiente de trabalho a agentes físicos, químicos ou biológicos prejudiciais à saúde do trabalhador, que possam gerar condição de

insalubridade. É a partir dele, que o INSS apontará se a pessoa tem necessidade de aposentadoria especial ou não.

Ainda, o documento deve informar a existência de equipamentos de proteção coletiva ou individual para diminuição da intensidade do agente a limites de tolerância, e incluir recomendações sobre o uso.

Esse levantamento será registrado no LTCAT e servirá como fonte de informação para o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do trabalhador.

O PPP é o formulário aceito pelo INSS para comprovar o tempo de exposição aos agentes nocivos, que podem ensejar aposentadoria especial com 15, 20 ou 25 anos de trabalho nessas condições. O PPP deve ser preenchido com base nas informações contidas no LTCAT. O PPP deve ser entregue ao trabalhador no ato da homologação da sua rescisão contratual ou quando este solicitar a empresa.

Hoje, com a implantação do sistema informatizado de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (e-Social), todos os empregadores precisarão elaborar o LTCAT para preencher as informações do PPP exigidas no e-Social.

Afinal, O LTCAT será uma das principais fontes de informações para preenchimento dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho no e-Social, sendo então, um dos documentos mais importantes relacionados à área de segurança ocupacional. Este documento tem que estar em consonância com o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) conforme estabelece a NR-9 da Portaria 3214/78 da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

A falta desse laudo pode resultar em aplicação de multa administrativa a partir de R\$ 24.112,64 (vinte e quatro mil cento e doze reais e sessenta e quatro centavos)¹ a ser imposta pela Auditoria Fiscal da Previdência Social.

¹ Portaria Ministério da Economia – ME nº 9 de 15/01/2019

Art. 9º. A partir de 1º de janeiro de 2019:

IV - o valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS é de R\$ 24.112,64 (vinte e quatro mil cento e doze reais e sessenta e quatro centavos);

Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3048/99)

Art. 283. Por infração a qualquer dispositivo das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 1991, e 10.666, de 8 de maio de 2003, para a qual não haja penalidade expressamente cominada neste Regulamento, fica o responsável sujeito a multa variável de R\$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) a R\$ 63.617,35 (sessenta e três

Neste sentido orientamos e rogamos a São Vicente de Paulo, Santa Catarina de Labourè e ao Beato Antônio Frederico Ozanam que nos abençoem.

Fraternalmente,

Cristian Reis da Luz
CRISTIAN REIS DA LUZ
Presidente/CNB

Márcio José da Silva
MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Coordenador do DENOR

mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), conforme a gravidade da infração, aplicando-se Ihe o disposto nos arts. 290 a 292, e de acordo com os seguintes valores: (Redação dada pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

II - a partir de R\$ 6.361,73 (seis mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) nas seguintes infrações:

Deixar a empresa de manter laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou de emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo;